

**LEI N° 1.416, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.572

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palmas as áreas de terreno urbano que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, ao Município de Palmas as seguintes áreas de terreno urbano:

- I - Área Pública Estadual 1, com 31.813,19m<sup>2</sup>, localizada na ASR-SE 95 (912 Sul), Alameda 3;
- II - Área Pública Estadual 2, com 7.475,75m<sup>2</sup>, localizada na ASR-SE 95 (912 Sul), Alameda 2;
- III - Área Pública Estadual 2, com 12.740,00m<sup>2</sup>, localizada na ASR-SE 105 (1.012 Sul), Alameda 11;
- IV - Área Pública Estadual 3, com 7.475,75m<sup>2</sup>, localizada na ASR-SE 105 (1.012 Sul), Alameda 3;
- V - Área Pública Estadual 1, com 34.095,32m<sup>2</sup>, localizada na ASR-SE 115 (1.112 Sul), Alamedas 1 e 2;
- VI - Área Pública Estadual 2, com 7.475,75m<sup>2</sup>, localizada na ASR-SE 115 (1.112 Sul), Alameda 3.

Parágrafo único. A localização dos imóveis, dada neste artigo, compatibiliza-se com a antiga denominação dos logradouros tal como consta das respectivas matrículas, com atualização introduzida pela Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês novembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado